

## **Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-01, de 23-3-2012.**

*Altera a Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-01, de 27-12-2011, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para atividades agropecuárias no Estado de São Paulo.*

Os Secretários do Meio Ambiente, de Agricultura e Abastecimento e da Justiça e da Defesa da Cidadania, resolvem:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 1º da Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-01, de 27-12-2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso III:

“III – apicultura em geral”;

II – o parágrafo único:

“Parágrafo único - A implantação ou regularização de poços rasos ou profundos e de estruturas para permitir a captação ou lançamento superficial em corpos d'água, bem como a regularização de barragens e travessias existentes destinadas a atividades agropecuárias, quando não implicarem supressão de vegetação nativa ficam dispensados de licença ambiental nos termos deste artigo, não sendo dispensada a obtenção de outorga, quando necessária nos termos da legislação vigente, ou cadastro para a utilização do recurso hídrico, nos termos do Decreto Estadual nº 41.258, de 31-10-1996.”

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Resolução Conjunta SMA-SAA-SJDC-1, de 27-12-2011, o § 2º, com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

“§ 2º - As renovações de cultivos já consolidados, que não caracterizem ampliações de plantio, independentemente do tamanho da área, ficam dispensadas de licenciamento ambiental, desde que o interessado apresente a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, na forma prevista nesta Resolução.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processos SAA-1261-2010, SAA-544-2011 e SMA-16742- 2011).